Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br (47) 3622-3804

PORTARIA N.º 23 /2018

"REGULAMENTA A RESOLUÇÃO N.º 1083 de 07/06/2017, CRIANDO O REGIMENTO INTERNO DOS VEREADORES MIRINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS".

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001, resolve:

PREÂMBULO

Os vereadores mirins componentes desta Câmara Mirim, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais sustentável, livre, pacífica, igualitária, solidária e fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

ELEIÇÃO

Art. 1° - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será realizado pela Secretaria de cada Unidade Escolar.

I – As escolas sendo elas Municipais, Estaduais ou Particulares interessadas em participar do programa deverão comunicar a sua intenção à Câmara Municipal de Canoinhas.

II – Os alunos interessados em concorrer a uma vaga no legislativo mirim, que tenham idade inferior a 15 (quinze) anos e estejam cursando do **6º ao 8º** ano do ensino fundamental, inscrever-se-ão nas sedes das escolas nas quais estejam matriculados.

III - Os alunos eleitos serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Canoinhas, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora.

IV – Poderão ser eleitos ate 15 (quinze) vereadores mirins, e um suplente para cada escola, que será o subsequente na ordem de votação.

§ 1º A escola será responsável pela organização e lisura do processo eleitoral que será realizado na sua sede, estando aptos à votar os alunos 5ª ao 9ª ano regularmente matriculados na unidade escolar.

§ 2º É condição para participação do candidato a vereador mirim a autorização expressa, pelos seus responsáveis legais, da utilização da sua imagem para divulgação das atividades do vereador mirim e da câmara mirim.

Art. 2° - O mandato do Vereador Mirim será de um ano, terminando o mandato no dia 30 de junho do ano subsequente, vedada a reeleição. Sendo que o período de campanha será até a segunda sexta-feira do mês de Maio e as eleições no último dia útil de Maio. A posse será realizada na 1ª quinzena de Julho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos suplentes que não tenham assumido a titularidade durante a legislatura para a qual foi eleito.

SEDE

Art. 3° - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente na Câmara de Vereadores de Canoinhas, das 17:30 às 19:00, na última terça-feira do mês.

Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br (47) 3622-3804

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4° - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á em Reunião Própria, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal Mirim de Canoinhas, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5° - O Presidente da Câmara Municipal Mirim, neste ato, tomará o compromisso e empossará os eleitos, por meio da leitura do compromisso, o qual poderá ser lido por um dos Vereadores Mirins que utilizará a Tribuna para realizar a leitura do Juramento, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6° - O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Canoinhas, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7° - O Presidente da Câmara Municipal Mirim fará a chamada nominal dos vereadores mirins empossados, os quais declararão pessoalmente: "Assim o prometo", assinando em seguida o termo de posse.

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.8° - Será por votação secreta, através de inscrição, sendo os eleitos os 4 mais votados na sequencia Presidente, Vice Presidente , 1° Secretário e 2° Secretário.

Paragrafo Único: Em caso de empate será observado o histórico escolar, em seguida a frequência.

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 9º - Caberá à coordenação do legislativo mirim, antes da primeira reunião ordinária, promover as reuniões preparatórias necessárias com o objetivo de dar formação aos Vereadores Mirins, para que eles possam entender o processo legislativo.

Art. 10º - Os Vereadores Mirins poderão, assistir reuniões ordinárias da Câmara Municipal, para melhor compreensão do mandato mirim.

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 11º - Cabe ao Presidente Mirim:

I – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

II – votar somente nos casos em que ocorra empate;

III – manter a ordem; e

IV - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

Art. 12º - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades;e

Art. 13º - Cabe ao 1º Secretário Mirim:

I – organizar e distribuir os materiais das sessões;

II – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III – elaborar as atas das reuniões; e

IV – inscrever os oradores para uso da palavra;

V – ler as matérias do expediente.

Art. 14º - Cabe ao 2º Secretário Mirim:

I – ler os requerimentos constantes na ordem do dia;

II – ler as respostas aos requerimentos encaminhadas pelas autoridades;

III – recolher e organizar os materiais das sessões.

IV – ler as matérias do expediente.

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 15º - Aos Vereadores Mirins serão assegurados os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental; e

III – apresentar proposições sempre uma semana antes da realização da sessão, sendo elas indicações e requerimentos que visem ao interesse coletivo;

Art.16º - São deveres dos vereadores mirins:

I – obedecer o Regimento Interno Mirim;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico; e

VI – respeitar as orientações, datas e prazos estabelecidos pela assessoria do programa.

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 17º - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I - for insubordinado às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões e atividades injustificadamente;

III – ter comportamento incompatível com o decoro parlamentar;

IV – ser transferido da escola; e

V - não ter frequência escolar.

Parágrafo único. A perda do mandato do Vereador Mirim dependerá de homologação da mesa diretora da Câmara Municipal de Canoinhas.

Art. 18º - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 19º - O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias; e

III – para tratar de interesses estudantis, como o baixo rendimento escolar.

SUPLENTES

Art. 20º - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de licença, perda ou extinção do mandato do titular, devendo tomar posse na reunião subsequente.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PAIS

Art. 21º – Caberá aos Pais o fornecimento aos vereadores mirins e seus suplentes :

I - transporte para participação nas reuniões e atividades organizadas pela Câmara de Vereadores Mirins.

Paragrafo Único: Caberá aos Pais, bem como aos Coordenadores das Escolas, a guarda dos alunos participantes das sessões.

DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANOINHAS

Art. 22º - A Câmara Municipal de Canoinhas fornecerá aos vereadores mirins e seus suplentes lanche quando do comparecimento às reuniões e atividades organizadas pela Câmara de Vereadores Mirins.

Art. 23º - Todo a montagem do processo legislativo mirim ficará por responsabilidade da Secretaria Legislativa assim como a sua devida aplicação.

REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

Art. 24º - As reuniões serão:

I – Ordinárias, que compõem-se das seguintes partes:

a) Grande Expediente; e

b) Ordem do Dia.

Paragrafo Único: O Hino de Canoinhas será executado em todas as sessões ordinárias.

DA TRIBUNA

Art. 25º- A Tribuna Livre é o espaço para pronunciamento de toda e qualquer pessoa inclusive dos Vereadores Mirins, durante as reuniões ordinárias da Câmara Mirim, destinado à exposição de assuntos que guardem relação com os interesses e as demandas das crianças e dos adolescentes.

Paragrafo Único: A Tribuna Livre ocorre ao final da primeira parte do Grande Expediente, com duração máxima de 10 (dez) minutos por orador, com limite de 2 (dois) oradores por sessão.

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 26º - No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão, permanentemente, com a orientação da Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Canoinhas.

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 27º - O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a Câmara de Vereadores ou Vereador.

Parágrafo 1º: O Requerimento é o instrumento apresentado pelo Vereador Mirim cuja finalidade é a de exigir informações.

Parágrafo 2º: Para ser aprovado o requerimento deverá ser lido, discutido e aprovado

pela maioria simples.

INDICAÇÕES MIRIM

Art. 28º - A Indicação é a proposição com que o Vereador Mirim indica ao Poder Público a necessidade de se realizar uma benfeitoria. Ela poderá conter sugestões de melhorias.

MOÇÕES MIRIM

Art. 29º - A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, apoio e repudio, que deverá ser lido e aprovado pela maioria simples.

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 30º - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Canoinhas.

DOS PADRINHOS

Art. 31º - Cada vereador mirim terá um padrinho entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, que serão escolhidos por sorteio, na sessão de posse dos Vereadores Mirins.

Art. 32º - Os Vereadores Mirins titulares deverão, durante o ano, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e necessidades de seus bairros e escolas para que

sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 33º - Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos do Recesso Escolar.

Art. 35º- As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Canoinhas.

Art. 36º- Ao final do mandato, será conferido ao vereador mirim certificado de participação.

Art. 37º – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta de dotações específicas do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 38º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 47/2017.

Canoinhas/SC, 16 de abril de 2018.

REGISTRA-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Coronel Mário
Presidente

Paulinho Basílio
1º Secretário

Telma Bley
2º Secretária